

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PROCESSO LEGISLATIVO – PLC 004/2024

Senhor Presidente,

Trata-se de projeto de lei complementar que autoriza o Executivo Municipal a definir como Zona Urbana (com parâmetros urbanísticos da Zona Expansão de Ocupação – ZEO), a área total do imóvel matriculado sob o número 1.073, junto ao Registro de Imóveis.

A mensagem justificativa informa o seguinte:

Encaminho projeto de lei anexo através do qual o Executivo Municipal busca autorização para definir como Zona Urbana (com parâmetros urbanísticos da Zona Expansão de Ocupação – ZEO), a área total do imóvel matriculado sob o número 1.073, junto ao Registro de Imóveis.

Atualmente o imóvel mencionado está inserido em zona rural.

A proposta de alteração de Zoneamento da matrícula RI 1073, de Zona Rural para Zona Urbana (com parâmetros urbanísticos da Zona Expansão de Ocupação – ZEO), busca viabilizar os licenciamentos necessários ao empreendimento futuro, que é Parcelamento de Solo na modalidade Condomínio Fechado.

Encaminhamos material complementar com o Estudo de Impacto de Vizinhança disponibilizado pela Empresa e Resolução 01/2024 do COMPLAD.

Assim, solicito a aprovação do presente projeto de lei complementar.

Relatei.

O chefe do Executivo Municipal tem competência legal para a iniciativa de lei complementar, na forma do art. 47 da Lei Orgânica do Município. O projeto vem na forma de lei complementar, tal como exigido pelo art. 50, inciso II, da Lei Orgânica.

Não cabe a esse Consultor Jurídico tecer comentário sobre tal alteração, apenas a análise da viabilidade jurídica, haja vista que o ato discricionário é de indicação do Chefe do Poder Executivo e sua análise caberá aos Nobres Edis. Portanto, restam atendidos os requisitos previstos no ordenamento jurídico. No caso em testilha, houve a aprovação do presente Projeto de Lei pelo COMPLAD.

Importante mencionar que o objeto do presente Projeto de Lei é exclusivamente a alteração do zoneamento do imóvel indicado. O fato do mesmo, futuramente, ter interesse em constituir sobre tal imóvel um chamado loteamento fechado, o que deverá ser analisado em consonância com a legislação federal e municipal do Parcelamento de Solo.

Por tais motivos, entendo haver legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa. É o parecer “sub censura”, submetendo-se aos Vereadores a apreciação do mérito.

Montenegro/RS, 08 de março de 2024.

Adriano Bergamo

Consultor Jurídico - OAB/RS 65.961